



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 5º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO 43/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7, CPF n.º 075.299.248-18, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no D.O.E. de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.437.406/0001-00, com sede na Rua Isabel Spina Perella, n.º 445, Ponte Grande – Guarulhos - SP, como **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Roberto Franceschini Chieco Junior**, cédula de identidade n.º 14.189.675-9 SSP/SP, CPF n.º 105.232.698-62, resolvem, nos autos do processo TC-A n.º 34.041/026/12, com fundamento na alínea “b” do inciso I do artigo 65, combinada ao §1º do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

1.1 - O presente termo tem por finalidade proceder à supressão de 01 (um) aparelho purificador de água.

1.1.1 – A supressão resulta na importância mensal de **R\$ 77,55 (setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, o que corresponde a 1,85% do valor mensal inicial atualizado.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se na data de sua publicação.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

22 SET 2017

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Roberto Franceschini Chieco Junior**  
Procurador  
**BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

